



Prefeitura Municipal de Capinópolis
Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.477, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com avaliação oftalmológica nos alunos da rede municipal de ensino do Município de Capinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com avaliação oftalmológica (exame de vista) nas escolas da rede municipal de ensino, objetivando de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de ordem oftalmológicas, dos alunos.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar convênios com instituições e/ou empresas públicas ou da iniciativa privada para adquirir os materiais, equipamentos, lentes e armação de óculos, a serem utilizados para o tratamento dos alunos, dentro das necessidades para a boa execução do programa.

Art.3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais da área médica especializada necessários para a execução do programa.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0013-20039-3.1.90.04.01- Contrato por tempo determinado.

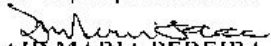
10.301.0013.20039-3.3.90.36.99- Outros serviços de pessoa física.

10.301.0013.20039-3.3.90.39.99- Outros serviços de pessoa jurídica.

Art.5º Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, contados a partir da sua publicação, que estabelecerá limitação ou cotas, quantidade de exames, dentre outros critérios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Capinópolis/MG, aos 16 de dezembro de 2011.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal Capinópolis